



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024 – PROCESSO Nº 074/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA EDUARDO SCHOIER - ME.

OBJETO: REALINHAMENTO DO PREÇO DAS LUMINÁRIAS, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O REAJUSTE CONSTANTE NESTA CLÁUSULA CORRESPONDE A UMA **REDUÇÃO NOS PREÇOS ANTERIORMENTE PRATICADOS**.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº. 14.133/21.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E EDUARDO SCHOIER – EDUARDO SCHOIER ME – CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 – PROCESSO Nº 044/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E AS EMPRESAS CASA MIX LTDA, ROCHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, G & A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO / MS.

VIGÊNCIA: PRORROGA-SE POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024, COM INÍCIO EM 26 DE JUNHO DE 2025 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2025.

Rochedo/MS, 30 de junho de 2025.

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA CESSÃO EM REGIME DE COMODATO GRATUITO DO ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA HILDEBRANDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTERIORMENTE CONCEDIDO À SR.ª ROSEMARI DA SILVA LOPES, PARA O SR. JOSÉ AGUINALDO DE LUCENA, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar, parcialmente, a Lei Municipal nº 969, de 21 de dezembro de 2023, especificamente no que tange à cessão do espaço público localizado na Rua Hildebrando Rodrigues de Almeida à Sr.ª Rosemari da Silva Lopes, considerando extinto, para todos os fins, o contrato de comodato anteriormente firmado com base na referida norma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Sr. JOSÉ AGUINALDO DE LUCENA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 641745-SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 781.672.641-49, o mesmo espaço público localizado na Rua Hildebrando Rodrigues de Almeida, conforme croqui anexo que integra esta Lei.

Art. 3º O novo comodatário poderá utilizar o espaço exclusivamente para a instalação de trailer móvel destinado ao comércio de salgados, lanches, refrigerantes, sucos, cafés, bebidas e produtos.

Parágrafo único. A utilização do espaço para finalidade diversa da prevista neste artigo implicará na imediata extinção do comodato, com a devolução do bem ao Município de Rochedo/MS, podendo este exigir que o espaço seja restituído ao estado original, às custas do comodatário.

Art. 4º O Município poderá, por iniciativa própria e com fundamento no interesse público, revogar a presente cessão, mediante notificação ao comodatário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Não será devida ao comodatário qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias realizadas no local, independentemente da natureza das mesmas.

Art. 6º As despesas com limpeza, fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços públicos eventualmente utilizados, bem como melhorias e manutenção do espaço, correrão exclusivamente por conta do comodatário, observadas as normas sanitárias, ambientais e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal